



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº. 186/92

Data: 13 de agosto de 1992

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 179/92 e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, - Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº. 179 de 30 de junho de 1992, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 10 (déz) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, sendo composto por representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, à saber:

- I - representante do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- II - representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura-DEMEC;
- III - representante de órgãos de assistência social localizados no município;
- IV - representante da Creche Municipal " Santa Rita de Cássia";
- V - representante da Segurança Pública no Município de Iporá;
- VI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, no Município de Iporá;
- VII - representante da Associação dos Professores do Município de Iporá-APM/I;
- VIII - representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporá-APAE;
- IX - representante da Guarda-Mirim de Iporá;
- X - representante das Igrejas Evangélicas no município de Iporá ".

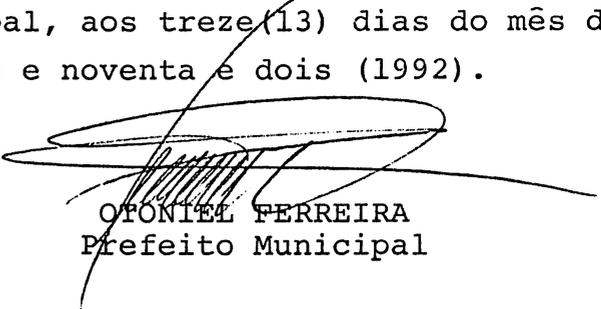
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, aos treze(13) dias do mês de agosto(08) de mil novecentos e noventa e dois (1992).

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal